



Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Ipameri/GO, Vara de Fazendas Públicas e 2º Cível  
Fórum - GO330 (faixa de proteção), esq. Av. Sul, Qd. 07, Lts. 24/25  
Ipameri - GO, CEP: 75780-000 - Tel/Fax:(64) 3491-3502

## EDITAL DE INTIMAÇÃO- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo : 5253395-70.2026.8.09.0074

Natureza : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Parte Autora : Sebastião Pedro Da Silva Neto, CPF/CNPJ : 296.339.071-87

Parte Requerida : \${processo.polospassivos.inicio} \${processo.polopassivo.nome} CPF Nº  
\${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}

Juiz de Direito : YVAN SANTANA FERREIRA

O Doutor Yvan Santana Ferreira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipameri/GO **FAZ SABER** que por meio deste **INTIMA** eventuais credores e terceiros juridicamente interessados que tramita perante a presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em prol de **SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA NETO**, inscrita no **CPNJ/MF sob o nº 64.987.440/0001-67**, **SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA NETO**, inscrito sob o **CPF: 296.339.071-87**, para fins do disposto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005:

### I - Resumo do Pedido do Devedor e da Decisão:

- **Devedor: SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA NETO**, inscrita no **CPNJ/MF sob o nº 64.987.440/0001-67** com sede na Rodovia GO-213, a Ipameri KM 20, a esquerda 02 KM, Zona Rural, Campo Alegre de Goiás, Goiás, CEP. 75.795-000 e **SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA NETO**, inscrito sob o **CPF: 296.339.071-87**;
- **Resumo do Pedido:** O Requerente, produtor rural, solicita a **Recuperação Judicial** visando superar uma crise econômico-financeira que compromete a continuidade de suas atividades de agricultura e pecuária. Os principais fatores da crise citados são:
  - Impactos da pandemia de COVID-19 e do conflito Rússia-Ucrânia no custo de insumos (fertilizantes).
  - Elevação drástica da taxa SELIC, encarecendo o crédito rural.
  - Instabilidades climáticas, especialmente uma seca severa na safra 2023/2024 que reduziu a produtividade de soja e milho.
  - Queda nos preços do leite e aumento dos custos operacionais no setor lácteo.
- **Resumo da Decisão:** [...] "3 - Atendendo ao disposto no artigo 21 da Lei nº 11.101/2005, e com fundamento no art. 52, inciso I, da mesma lei, **NOMEIO**, para a função de administrador judicial empresa **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, CNPJ nº**

Valor: R\$ 41.295.386,30  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, IPAMERI - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: Gabriel Antonio de Oliveira - Data: 11/05/2026 13:18:30



**19.688.356/0001-98; 6 - DETERMINO**, com fundamento no art. 52, inciso III da LREF, a **suspensão de todas as ações ou execuções contra os autores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e 7º-B do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LREF, observando-se, ainda, as exceções expressas no artigo 193-A da LREF.; **8 - DECLARO** como bem de capital essencial os veículos empregados no exercício da atividade empresarial dos autores, tais como: Carreta Caçamba (Bitrem Basculante Dianteiro - Modelo 697542 / Bitrem Basculante Traseiro - Modelo 697538 e Semi-Reboque - Prancha Carrega Tudo; Plantadeira Fast Riser 6100 – 24L e; Sistema de Irrigação (Pivô Central), restando suspenso, naquilo que se refere aos créditos extraconcursais do Grupo, qualquer forma de arresto, penhora, bloqueio e constrição providos de demandas judiciais e extrajudiciais que recaiam sobre referidos bens.

## II – Relação Nominal de Credores (Art. 52, §1º, II)

O passivo total sujeito à recuperação judicial (concursal) é de **R\$ 41.295.386,30**, (quarenta e um milhões, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) distribuído conforme a lista oficial abaixo:

### Classe II – Credores com Garantia Real (Total: R\$ 36.602.879,21)

- **Banco do Brasil S.A.:** Diversos créditos totalizando o valor de face de R\$ 34.704.232,34.
- **Araguaia S.A.:** Créditos de insumos e CPRs.
- **Banco CNH Industrial Capital S.A.:** Financiamento de maquinários.
- **Banco G6 S.A.:** Créditos diversos.
- **Sicredi Planalto Central:** Créditos garantidos.

### Classe III – Credores Quirografários (Total: R\$ 4.085.533,20)

- **Agrosuzano Com. e Rep. de Produtos Agrícolas Ltda:** R\$ 343.847,92.
- **Banco Bradesco S.A.:** R\$ 347.926,07.
- **Banco do Brasil S.A.:** R\$ 95.404,08.
- **Corteva Agriscience do Brasil Ltda:** R\$ 318.087,24.
- **Sicredi S.A.:** R\$ 144.324,14.
- **Syngenta Proteção de Cultivos Ltda:** R\$ 145.000,00.
- **Credores Pessoas Físicas (Empréstimos):** Helba Clênia Neiva Silva (R200.000,00), João Batista Rosa Marques (R\$ 145.000,00), Marcelo de Faria Ribeiro (R\$ 428.000,00), Sebastião Pires da Silva (R\$ 1.000.000,00), Teodoro Pires de Moura Neto (R\$ 329.000,00).

### Classe IV – Credores ME e EPP (Total: R\$ 606.973,89)

- **Agrosuzano Com. e Rep. de Produtos Agrícolas Ltda:** Diversas notas fiscais totalizando o remanescente da classe.
- **Yukawa Comercio de Insumos Agricola Ltda:** R\$ 75.000,00

## III – Advertências e Prazos

1. **Habilitações de Crédito:** Os credores terão o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação

Valor: R\$ 41.295.386,30  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
IPAMERI - 2ª VAGA CÍVEL  
Usuário: Gabriel Antonio de Oliveira - Data: 11/05/2026 13:18:30



- deste edital, diretamente ao Administrador Judicial (Art. 7º, § 1º).
- Objecção ao Plano:** Os credores poderão apresentar objeção ao Plano de Recuperação Judicial no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação do edital que contiver o aviso de recebimento do plano pelo juízo (Art. 55).
  - Apresentação do Plano:** O devedor deverá apresentar o plano de recuperação em juízo no prazo improrrogável de **60 (sessenta) dias** da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial

Ipameri/GO 28 de abril de 2026.

**YVAN SANTANA FERREIRA**  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 41.295.386,30  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,  
IPAMERI - 2ª VARRA CÍVEL  
Usuário: Gabriel Antonio de Oliveira - Data: 11/05/2026 13:18:30

